

**CEASA  
PERNAMBUCO**

**CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2008**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA, DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - PERPART S/A, E DO OUTRO LADO O CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.572.014/0001-33, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, com sede na Avenida Caxangá, 2.200, bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade n° 1.074.957-SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 051.623.274-68, residente na cidade de Recife, doravante denominada abreviadamente SARA, e como interveniente, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Dona Maria César, 68, bairro do Recife, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.572.022/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF 783.987.054-91, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada SAD, também como interveniente a SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Rua do Imperador, s/n°, 8° andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. DJAIMO DE OLIVEIRA LEAO, brasileiro, casado, portadora do documento de identidade n° 840.875-SSP/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 018.729.314-72, residente nesta cidade, denominada simplesmente SEFAZ, a AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, com sede à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n°, 3° andar, Ala Sul, Engenho do Meio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.906.407/001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. RANTILSON BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 466.388-SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 013.167.374-20, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, com sede à Rua Dr. João Lacerda, 395, Cordeiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.534.914/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, Dr. SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 7029-D, inscrito no CPF sob o n° 043.314.354-15, doravante denominada simplesmente PERPART, e do outro lado o CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, Organização Social, de direito privado, qualificado através do Decreto n° 26.296 de 08/01/04, sem fins lucrativos, instituído nos

**Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE - O.S.**  
BR 101 Sul, Km 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50700-000  
Fone: (01) 3301.1600 - Fax: (01) 3301.1071 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc. Est. 10.709.430/23

**BH8025695**  
Ressalva de Direitos de Propriedade Intelectual  
Selo de Autenticidade  
2011  
de O. Filho - Tabelião Público  
no Rio de Janeiro - Rua A. Sachinô

2º Serviço Notarial  
Rua do Imperador, 390  
Joaquim de Aguiar  
Tribunal de Justiça





**CEASA  
PERNAMBUCO**

OFÍCIO DE NOTAS E SELLOS DE AUTENTICIDADE  
Recife/PE 23 FEV 2009  
Em nome de  
Escritório Autorizado: Augusto Reynolds Maia A. Sabribo

moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, **Dr. Romero Fittipaldi Pontual**, brasileiro, divorciado, avicultor, inscrito no CPF sob o n. 145.671.564-04, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, e **Dr. Getúlio de Sá Gondim**, brasileiro, casado, contador/economista, inscrito no CPF sob o n. 036.150.734-87, residente e domiciliado nessa cidade do Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e nos arts. 10 e 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar/Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, e ainda pela Lei Estadual nº 11.743./2000 e o Decreto nº 23.046/2001, e Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995, resolvem firmar o presente **Contrato de Gestão**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente CONTRATO tem por finalidade o fomento, administração e a execução de atividades na área de abastecimento alimentar, atraindo, criando e consolidando investimentos e empreendimentos no entreposto CEASA de propriedade do Estado de Pernambuco, bem como a guarda, conservação e consignação de mercadorias de terceiros, em armazéns próprios ou locados de sua livre escolha e silos, inclusive emitir recibos de depósitos e "warrants" das mercadorias armazenadas, tudo na forma da legislação em vigor.

**Subcláusula Primeira** - Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela CEASA-PE/OS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

**Subcláusula Segunda** - Executar, fomentar e desenvolver programas sociais em parcerias com os governos federal, estadual e municipal, recebendo e aplicando em sua totalidade os recursos financeiros necessários as suas execuções.

**Subcláusula Terceira** - O Programa de Trabalho, assim compreendido, das diretrizes da CEASA-PE/OS para o estímulo ao desenvolvimento do abastecimento e produção agrícola do Estado de Pernambuco com os objetivos e metas delineados no Plano Estratégico de 2008-2009 (anexo 1); e a relação de patrimônio cedido em anexo, fazem parte integrante deste instrumento de transcrição.

2º Serviço Notarial  
Rua do Imperador, 300  
João de Barros  
CEASA-PE/OS  
2008-2009  
Anexo

Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE  
BR 101 Sul, Km 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50790-000  
Fone: (81) 3301.1900 - Fax: (81) 3301.1911 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc. Est. 10.1.001.03077-0

MIRIAM DE MELO BARROSA  
Diretora



**Cláusula Segunda - DOS OBJETIVOS E DAS METAS**

O Plano Estratégico deste CONTRATO, indicado no Anexo 1, busca alcançar os seguintes objetivos:

I - Articular, promover, pesquisar, projetar, prover e manter uma infra-estrutura de serviços de abastecimento alimentar para dar suporte e fomentar empresas correlatas no entreposto CEASA.

II - Criar condições satisfatórias para interação e cooperação entre governos, universidades, centros de pesquisas e desenvolvimento tecnológico a empresas, através de projetos, construção e adequação de instalações físicas no entreposto CEASA.

III - Atrair empresas e fomentar o surgimento de novos empreendimentos de hortifrutigranjeiros, estivas e similares, dando espaço para os pequenos fornecedores e produtores, fazendo o elo diretamente entre o produtor e o consumidor, apoiando e incentivando programas governamentais.

IV - Prestar serviços de assessoria e consultoria na área de abastecimento alimentar a empresas públicas e/ou privadas e à sociedade em geral.

V - Prestar serviços para terceiros de armazenagem de produtos alimentícios e similares, mediante recibo de depósito.

VI - Prestar todos os serviços de logística e transportes de mercadorias e/ou produtos alimentícios nos armazéns ou depósitos sob sua responsabilidade no Estado de Pernambuco.

Finalmente, executar as atividades pertinentes a operador portuário e aeroportuário, nos moldes de suas respectivas licenças.

**Subcláusula Unica** - As metas, indicadores, estratégias, atividades, programa e orçamento por atividade para o período de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 constam do Anexo 1 deste CONTRATO.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA - PE/OS**

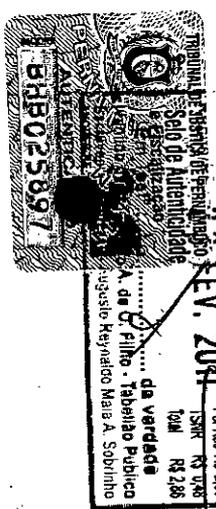
por este CONTRATO, obriga-se, a absorver e dar continuidade às atividades da extinta **Companhia de Abastecimento e Armazenagem Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE**, inclusive de armazenagem e abastecimento (estatuto anexo), além dos demais compromissos a seguir assumidos:

I - condução dos seus trabalhos, as diretrizes do Plano de Ação, Anexo 1;

**Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE - C.S.**  
BR 101 Sul, Rm 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50700-900  
Fone: (01) 3301.1900 - Fax: (01) 3301.1911 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc Est: 10.1.001.050/753-0

**MIRCA DE MELO BARBOSA**  
Presidente do Conselho  
MIRCA DE MELO BARBOSA  
MIRCA DE MELO BARBOSA

**Pernambuco**



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



II - cumprir as metas relacionadas no Anexo 1, contribuindo para atingir os objetivos enumerados na cláusula segunda;

III - apresentar à SARA, no prazo e formato por esta definido, a proposta de Plano Estratégico, contendo o detalhamento das metas relativas ao biênio correspondente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem investidos;

IV - Manter e cumprir o regulamento já existente para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

V - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da CEASA-PE/OS, e encaminhar à SARA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por esta estabelecidos;

VI - apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, ao término de cada exercício ou antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;

VII - bem administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pela SARA, assim como aplicar os recursos financeiros que porventura lhe forem repassados pelo Governo do Estado, através da SEFAZ, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano anexo;

VIII - atender os dispositivos contidos em legislação específica, e em especial o inciso III do artigo 18 do Decreto nº 23.046/01;

IX - elaborar e fazer publicar, Plano de Cargos e Salários, na hipótese de existência de quadro de pessoal próprio, e cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da CEASA-PE/OS.

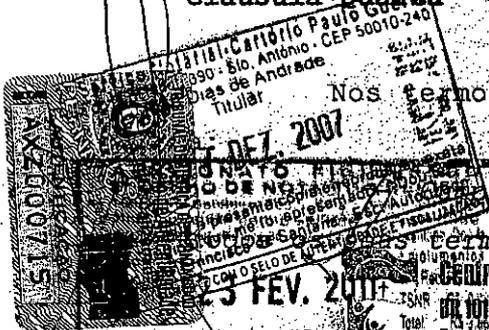
X - promover, na época, local e forma, as publicações a que alude a cláusula oitava do presente instrumento, bem como outras que venham a ser exigidas pela legislação aplicável a espécie.

XI - executar e administrar Programas Especiais e Sociais, em parceria com a SARA.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA SARA:**

Nos termos estabelecidos neste contrato, a SARA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em conformidade com os termos;

Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE - O.S.  
Rua 101 Sul, Km 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50780-800  
FONE: (01) 3301.1000 - FAX: (01) 3301.1011 - CNPJ: 08.035.073/0001-03 - Insc Est: 16.1.001.0900753-3





II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato nos termos previstos na cláusula oitava;

III - Publicar, no prazo de Lei, o presente instrumento, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, e, em extrato, em dois jornais de grande circulação.

**Cláusula Quinta - DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para cumprimento do objeto do presente CONTRATO correrão à conta de valores oriundos da própria CEASA-PE/OS, relativos às arrecadações de cobranças de cêssões de áreas (TPRU) e prédios no entreposto CEASA, tarifas, romaneio, balança, armazenagem, exploração de estacionamento, e outros serviços correlatos, ora estimados em R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais).

**Subcláusula Única** - A CEASA-PE/OS assumirá, durante o período contratual, os compromissos anteriormente assumidos pela extinta Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, decorrentes de contratos, TPRU's e convênios, porventura ainda existentes, com instituições de fomento, fornecedores e clientes durante a vigência dos mesmos, ou até que estes sejam repactuados com a CEASA-PE/OS, exceto débitos decorrentes de tais instrumentos, porventura deixados pela extinta Companhia.

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS HUMANOS**

A CEASA-PE/OS poderá gastar até 45% do total dos recursos financeiros oriundos deste CONTRATO, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviço e servidores a ela cedidos, tudo como determinará a sua Norma Interna a ser instituída, onde definirá o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA-PE/OS.

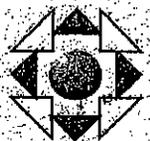
**Subcláusula Primeira** - Ficando ajustado também que, sendo a CEASA-PE/OS uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, na forma da Lei nº 11.743/00, onde não distribuirá os excedentes financeiros entre seus sócios, conselheiros, diretores e/ou dirigentes, todos e quaisquer excedentes financeiros desde este instrumento, inclusive do percentual previsto no "caput" desta cláusula, serão reinvestidos na própria CEASA-PE/OS, na observância dos objetivos e atividades sociais.

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

23 FEV. 2007  
CEASA-PE/OS  
Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE - O.S.  
Rua 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50700-800  
Fone: (011) 3301.1000 - Fax: (011) 3301.1011 - CNPJ: 06.035.073/0001-03 - Insc. Est: 10.1.001.030729-0

MIRCO DE MELO BARBOSA  
Procurador do Estado  
OAB/PE nº 192.915-7 - OAB/PA nº 17.404





**CEASA  
PERNAMBUCO**

**Subcláusula Segunda** - Os servidores públicos eventualmente cedidos à CEASA-PE/OS, pela PERPART, com a interveniência da SAD, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO.

**Subcláusula Terceira** - Na cessão de servidores públicos eventualmente cedidos pelo Governo do Estado, através da PERPART, à CEASA-PE/OS, terá que observar as disposições do art. 41, do Decreto nº 23.046, de 19 de outubro de 2001, podendo também alternativamente ser efetivada a cessão de pessoal mediante convênio de ressarcimento.

**Subcláusula Terceira** - A CEASA-PE/OS compromete-se, no prazo deste CONTRATO a não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores Públicos Estaduais postos a sua disposição pela PERPART, com a interveniência do órgão gestor SAD.

**Cláusula Sétima - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Ficam desde já cedidos à CEASA-PE/OS, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações pertencentes à SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, arrolados no Anexo 2, cabendo à CONTRATADA mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previsto no Plano Estratégico de Ação, parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Única** - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da SARA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio, da SARA.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

No âmbito deste CONTRATO, a SARA e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da CEASA-PE/OS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e do Plano Estratégico de Ação.

**Subcláusula Primeira** - A CEASA-PE/OS e a SARA indicarão os responsáveis de seus respectivos quadros de pessoal, para o cumprimento do presente contrato;

**Subcláusula Segunda** - A SARA, a ARPE e a CEASA-PE/OS reunir-se-ão ordinariamente, a cada semestre para proceder ao acompanhamento e de atendimento das metas, para negociação do

**Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE/OS**  
BR 101 Sul, Km 78 - Centro Administrativo - Curupiti, Recife/PE - CEP: 50700-000  
Fone: (01) 3301.1000 - Fax: (01) 3301.1011 - CNPJ: 04.052.073/0001-03 - Insc. Est. PE: 10.101.101

Recife/PE, 23 de Maio de 2007  
OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Seção de Autenticidade e Fiscalização

SELO DE AUTENTICIDADE  
BMB025900



Pernambuco

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CEASA  
PERNAMBUCO**

Plano Anual, e extraordinariamente caso necessário, para renegociação das metas e indicadores.

**Subcláusula Terceira** - A SARA, a SAD, a SEFAZ e a ARPE designarão representantes para participarem das reuniões de acompanhamento referidas na Subcláusula antecedente.

**Subcláusula Quarta** - A CEASA-PE/OS fará publicar em veículo de grande circulação e na Internet os relatórios de desempenho.

**Cláusula Nona - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CEASA-PE/OS elaborará e apresentará à SARA relatórios circunstanciados, semestrais e anuais, de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** - A SARA e a ARPE poderão exigir, a qualquer tempo, à CEASA-PE/OS informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Subcláusula Segunda** - Caberá a CEASA-PE/OS promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de grande circulação e via Internet.

**Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2009.

**Subcláusula Primeira** - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SARA, poderá ocorrer:

- I - para adequações do programa de trabalho face à evolução e aumento de novas metas;
- II - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda e da Cláusula oitava;
- III - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

**Subcláusula Segunda** - No prazo máximo de um ano a contar da data de assinatura deste Contrato, a CEASA-PE/OS incluirá, como anexo deste instrumento e suas modificações, planilha

Recife/PE

23 FEV 2009

Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE - O.S.

BR-101 S/N, N.º 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50790-000

Fone: (01) 3301.1000 - Fax: (01) 3301.1011 - CNPJ: 08.095.073/0001-03 - Ins. Est. 10.1.001.0300/53-0

MIRCA DE MELO BARBOSA  
Procuradora do Estado

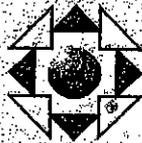
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade

Autenticação

BH9029206

2009



**CEASA  
PERNAMBUCO**

detalhada de custos aprovada na reunião de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Oitava.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CEASA-PE/OS;
- II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da Cláusula Oitava;
- III - se houver alterações do Estatuto da CEASA-PE/OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

**Subcláusula Segunda** - No caso de rescisão administrativa, a CEASA-PE/OS deverá, de imediato, devolver ao Estado de Pernambuco todo o pessoal posto a sua disposição nos termos da Cláusula Sexta supra, bem como os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

**Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os prontuários, registros, assentamentos de natureza técnica, bem como laudos, perícias, publicações, certificados, fichas de anotações, cadastros, contratos, convênios documentos dos serviços contratados e executados da extinta Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, ficarão sob a custódia da CEASA-PE/OS, no que for possível, que se obriga pela guarda, zelo, e manutenção dos mesmos em bom Estado.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não sejam resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2º Serviço de Apoio Administrativo - CEP 50018-240  
Rua do Império, 3905 - São Antônio - Recife - PE  
Titular: João Dias de Andrade

**DEZ. 2007**

Permite cópia e reprodução exata do material apresentado. Dou-lhe o meu selo de autenticação e fiscalização.

**SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA de Pernambuco  
**Selo de Autenticidade**

**23 FEV. 2008**

de verando  
Guilherme A. de O. Filho, Tabelião Público  
Autorizado - Augusto Revoredo

**AUTENTICADO**

**BBB029207** - CEASA/PE/OS

Centro de Abastecimento Alim. - CEASA/PE/OS  
BR 101 Sul, Km 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50790-000  
Fone: (81) 3301.1900 - Fax: (81) 3301.1911 - CNPJ: 08.035.073/0001-03 - Insc Est: 10.1.001.3300753-0





E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Contrato em seis vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 1º de Janeiro de 2008

*Angelo*  
**ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**  
 Sec. de Estado de Agricultura e Reforma Agrária

*Paulo Henrique Saraiya Câmara*  
**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
 Secretário de Estado de Administração

*Djalmo de Oliveira Leão*  
**DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO**  
 Séc. de Estado da Fazenda

*Ranilson Brandão Ramos*  
**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
 Diretor Presidente ARPE

*Sebastião Pereira Lima Filho*  
**SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO**  
 Diretora Presidente da PERPART

*Romero Fittipaldi Pontual*  
**ROMERO FITTIPALDI PONTUAL**

*Getúlio de Sa Gondim*  
**GETÚLIO DE SA GONDIM**

Dir. Presidente CEASA-PE/OS

Dir. de Adm. e Finanças CEASA-PE/OS

TESTEMUNHAS:

*Paulo de T. C. S.*  
 nome: Paulo de T. C. S.  
 CPF: 446.009.224-15  
 RG: 208.7720-55d/12  
 End.:

*Augusto Raymundo de Figueiredo A. de O. Filho*  
 nome:  
 CPF: 169.113.424-34  
 RG: 2.515.835-55T-PE  
 End.:



23 FEV. 2008

Embalagens: R\$ 2,30  
 TONH: R\$ 0,46  
 Total: R\$ 2,76

de Figueiredo A. de O. Filho  
 Autorizado: Augusto Raymundo de Figueiredo A. de O. Filho

20/12/07

Pernambuco

Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/PE - O.S.  
 BR 101 Sul, Km 70 - Centro Administrativo - Curado, Recife/PE - CEP: 50700-000

Fone: (01) 3301.1900 - Fax: (01) 3301.1011 - Cnpj: 08.035.073/0001-03 - Insc Est: 18.1.0010308753-0

